



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.034 , de 09 /04/08

Processo nº: 52.148

## PROJETO DE LEI Nº 9.965

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Altera matrícula da área pública situada no Jardim Florestal objeto de permuta com área do Clube Jundiaiense situada em Vila Comercial, objeto da Lei 6.788/07; e reabre o prazo desta para lavratura do instrumento respectivo.

Arquive-se.

*W. Jundiaí*  
Diretor



**PROJETO DE LEI Nº. 9.965**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 24/03/08	Para emitir parecer: <i>W. Manfredi</i> Diretor 24/03/08	CJR	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Processo nº 1072	QUORUM: ma		

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 25/03/08	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ <i>W. Manfredi</i> Presidente 25/03/08	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 25/03/08
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 1064

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

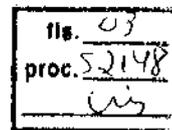
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. <input type="text"/>

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



**OF. GP.L. n.º 085/2008**

**Processo n.º 6.676-1/2004**

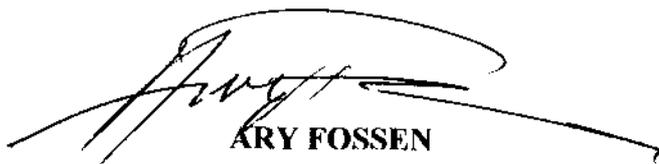
**Jundiaí, 19 de março de 2008.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade reabrir o prazo previsto no art. 5º da Lei 6.788, de 21 de março de 2007, para lavratura de escritura de permuta de área.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc./1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04  
proc. 52148  
Cis

PUBLICAÇÃO Rubrica  
20/03/08 RC

Processo n.º 6.676-1/2004

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJA  
Presidente  
25/03/2008

APROVADO  
Presidente  
08/04/2008

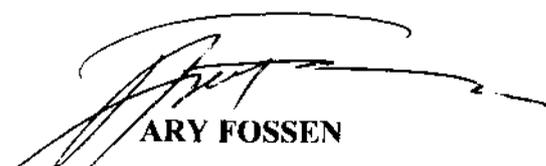
PROJETO DE LEI Nº 9.965

**Art. 1º** - O número de Matrícula mencionado no art. 1º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007, passa a ser Matrícula número 98.140, do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** - Fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para lavratura da escritura de permuta de área de terreno situada na Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira, Ruas Benvinda Del Nero, Ernesto Gonçalves Junior e Padre Pio Bruno Lantieri, previsto no art. 5º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

sccl



**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

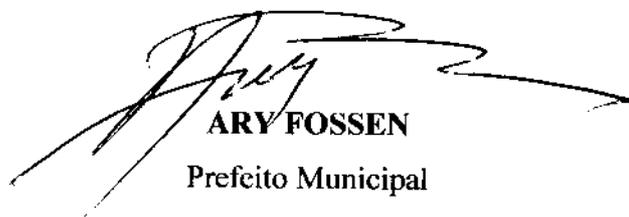
**Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade a presente propositura, que tem por finalidade reabrir o prazo previsto no art. 5º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007, para lavratura da escritura de permuta.

A medida deve-se ao fato de que, por ser Jundiá Área de Proteção Ambiental – APA, carece dos licenciamentos ambientais obrigatórios, tais como: “Certificado de Dispensa de Licença de Instalação” da CETESB e respectiva planta, bem como os certificados do DPRN e Parecer Técnico Florestal, os quais comumente demandam um grande lapso de tempo para sua expedição, o que efetivamente ocorreu no presente caso. Tais providências foram necessárias para proporcionar a abertura da matrícula independente para a área em tela, a qual recebeu o nº 98.140, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiá.

Ocorre que por ocasião da expedição dos licenciamentos, o prazo estipulado pela Lei nº 6.788/2007 já havia expirado, sendo necessária a reabertura do mesmo, a fim de possibilitar a lavratura da escritura de permuta.

Expostos os motivos ensejadores do presente projeto de lei, permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio para a aprovação da propositura.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

sc.1



**LEI N.º 6.788, DE 21 DE MARÇO DE 2007**

Autoriza permuta de área pública situada no Jardim Florestal, com área de propriedade do Clube Jundiaense, situada em Vila Comercial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de março de 2007, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica transferida da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais a área de terreno pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Av. Alberto Rodrigues de Oliveira, Ruas Benvinda Del Nero, Ernesto Gonçalves Junior e Padre Pio Bruno Lantiere, Jd. Florestal - B. Horto Florestal que assim se descreve:

**"PARTE DO PRÓPRIO MUNICIPAL - Matrícula nº 77.636 do 1º CRI - Inicia no ponto 95-A, localizado no alinhamento predial da RUA BENVINDA DEL NERO, junto com a A.E.U.C. 1, daí segue em curva à esquerda pelo alinhamento da rua com desenvolvimento de 64,57 metros, até encontrar o ponto 96; daí segue em curva à direita, com desenvolvimento de 12,53 metros, até encontrar o ponto 97; daí segue pelo alinhamento da AV. ALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, com rumo de 15°32'23" NW e distância de 92,04 metros, até encontrar o ponto 133; daí deflete à direita e segue com rumo de 87°37'27" SE e distância de 208,33 metros, até encontrar o ponto 113-A, confrontando com o lote C7; daí deflete à direita e segue com rumo de 5°56'14" SE e distância de 14,16 metros, até encontrar o ponto 133-B; daí deflete à direita e segue com rumo de 87°37'27" NW e distância de 10,31 metros até o ponto 133-C; deste ponto deflete à esquerda com rumo de 15°32'23" SE e distância de 13,86 metros, até encontrar o ponto 86, confrontando do ponto 133-A até aqui com A.E.U.C. 3; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 12,66 metros até o ponto 87; daí segue com rumo de 88°04'56" NW e distância de 32,81 metros, até encontrar o ponto 88, daí deflete à esquerda em curva, num desenvolvimento de 16,88 metros até o ponto 89, confrontando do ponto 86, até aqui, com a E.E.P.G. PROF.º JOÃO LUIZ DE CAMPOS; daí deflete à direita e segue em curva à esquerda (raio=10,00m) pelo balão de retorno da Rua Existente num desenvolvimento de 40,63 metros até o ponto 89-A; daí segue em curva à direita (raio=5,00m) num desenvolvimento de 4,62 metros até o ponto 89-B; daí segue com rumo de 15°32'23" SE e distância de 14,48 metros até o ponto 89-C; daí segue em curva à direita num**



*desenvolvimento de 67,36 metros até o ponto 95-B, confrontando do ponto 89 até aqui com a Rua Existente; daí deflete à direita, e segue com rumo de 25°38'15" SW e distância de 67,54 metros, até encontrar o ponto 95-A, inicial desta descrição, confrontando com a A.E.U.C. 1. O perímetro acima descrito encerra uma área de 16.410,15 metros quadrados."*

**Art. 2º** - Fica a Prefeitura do Município de Jundiaí, autorizada a alienar mediante permuta, a área descrita no art. 1º, com área de propriedade do Clube Jundiaense, abaixo descrita:

*"Matrícula 78.645 do 2º CRI - Inicia-se no ponto 01, localizado no alinhamento projetado da Avenida Clemente Rosa, junto a divisa do loteamento Vila Josefina, segue pela referida divisa numa distância de 109,98 m, até atingir o ponto 3, localizado no alinhamento projetado do prolongamento da Rua Jataí, antiga rua 05, deste ponto deflete à direita e segue por 182,44 m pelo referido alinhamento até atingir o ponto 04, deflete novamente a direita e segue 14,14 m pela curva de concordância com a Rua Nicola Sacramoni, até atingir o ponto 05, neste ponto deflete à direita e segue 5,25 m até atingir o ponto 06, neste ponto deflete à esquerda e segue em curva numa distância de 65,19 m até atingir o ponto 08, confrontando com a Rua Nicola Sacramoni, neste ponto deflete à direita e segue 14,14 m pela curva de concordância das Ruas Nicola Sacramoni e Rua Iguaçu, até atingir o ponto 09, neste ponto deflete à direita e segue 40,25 m até atingir o ponto 10, deste ponto deflete a esquerda e segue 12,82 m em curva até atingir o ponto 11, confrontando com a Rua Iguaçu, neste ponto deflete à direita e segue 36,46 m, até atingir o ponto 12, confrontando neste trecho com Ernesto Gobbato, neste ponto deflete a direita e segue 33,41 m até atingir o ponto 13, localizado no alinhamento da Rua Pindamonhangaba, confrontando neste trecho com Antonio de Souza Neto e ou, neste ponto deflete à direita e segue 39,27 m em curva pelo balão de retorno da referida Rua, até atingir o ponto 14, neste ponto deflete à direita e segue 20,31 m em curva até o ponto 15, deste ponto segue em reta por 117,98 m até o ponto 16, confrontando com a Rua Pindamonhangaba, daí deflete e segue 23,35 m em curva de concordância da Rua Pindamonhangaba com a Avenida Clemente Rosa, até o ponto 17, daí segue em reta por 2,55 m até o ponto 18, deste ponto segue 76,97 m em curva até o ponto 19, daí segue por 44,34 m em curva até o ponto 20, deste ponto segue 43,77 m em curva até o ponto 1, inicial desta descrição, confrontando com a Avenida Clemente Rosa."*



Art. 3º - Os imóveis de que trata esta Lei, estão caracterizados na planta anexa, que, rubricada pelo Prefeito, dela fica fazendo parte integrante, juntamente com os laudos de avaliação.

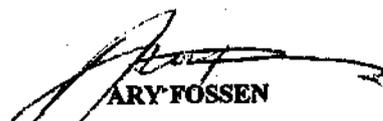
Art. 4º - Em decorrência da presente permuta, a Prefeitura pagará ao Clube Jundiáense o valor de R\$ 4.262,89 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), atualizados monetariamente até a data da lavratura da escritura pública.

Art. 5º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, para a lavratura do instrumento público.

Art. 6º - Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e do art. 110, inciso I, alínea "b", da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes do registro imobiliário correrão a conta dos permutantes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e sete.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ssc.1





## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo nº : 6.676-1/2.004  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação atende determinação verbal do Senhor Coordenador da SMO/Divisão de Viabilização de Obras.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietária : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**  
Cadastro Municipal : \*\*\*\*\*  
Matrícula : \*\*\*\*\*

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Alberto R. de Oliveira e Rua Bervinda Del Nero  
A.E.U.C. "2" - Jardim Florestal - Jundiaí (SP).  
Imóvel : gleba  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : 02  
Formato : Irregular  
Topografia : acive  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjeta e transporte coletivo direto.



4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 16.410,15 m<sup>2</sup>

obs.: Área extraída da planta de fls. 109 do p.p.

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno	16.410,15 m <sup>2</sup>	X	R\$	130,00 /m <sup>2</sup>	=	R\$	2.133.318,50	
TOTAL						=	R\$	2.133.318,50

(dois milhões, cento e trinta e três mil, trezentos e dezenove reais e cinquenta centavos)

Jundiá, 09 de Novembro de 2005.

JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



## LAUDO DE AVALIAÇÃO

### 1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

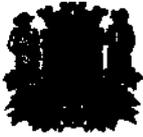
Processo nº : 6.676-1/2.004  
Decreto nº : \*\*\*\*\*  
Finalidade : A avaliação atende determinação verbal do Senhor Coordenador da SMO/Divisão de Viabilização de Obras.

### 2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **CLUBE JUNDIAIENSE**  
Cadastro Municipal : 27.019.0001  
Matrícula : 78.645 - 2º. O.R.I.

### 3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

Local : Avenida Clemente Rosa, com Rua Jataí, com Rua Nicotia Sacramone, com Rua Iguaçu, com Rua Pidamohangaba - Vila Comercial  
Imóvel : gleba, sem benfeitorias  
Testada : \*\*\*\*\*  
Número de Testadas : 05  
Formato : Irregular  
Topografia : plana em parte e desnível em parte  
Solo : próprio para edificações  
Salubridade : seca  
Benfeitorias : não há



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
D.V.O./SEÇÃO DE ENGENHARIA

proc. 46.705

fls. 13  
proc. 52148  
Cm

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, rede telefônica, pavimentação asfáltica, guias, sarjeta e transporte coletivo direto.

4. ÁREA AVALIADA:

gleba = 36.230,21 m<sup>2</sup>

obs.: Área extraída da fotocópia do registro imobiliário nº. 78.645 – 2º. O.R.I., constante de fls. 13 do p.p..

5. VALOR AVALIATÓRIO:

terreno 36.230,21 m<sup>2</sup> X R\$ 59,00 /m<sup>2</sup> = R\$ 2.137.582,39  
TOTAL ..... = R\$ 2.137.582,39

(dois milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e nove centavos)

Jundiá, 09 de Novembro de 2.005.

  
JOÃO JORGE ABOU MOURAD  
Engenheiro II SMO/DVO/SENG



CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 1.072

PROJETO DE LEI Nº 9.965

PROCESSO Nº 52.148

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera matrícula da área pública situada no Jardim Florestal objeto de permuta com área do Clube Jundiaense situada em Vila Comercial, objeto da Lei 6.788/07; e reabre o prazo desta para lavratura do instrumento respectivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/13.

É o relatório.

**PARECER:**

O projeto de lei em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e inc. V), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 107, c/c o art. 110, I, "b"), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que objetiva reabrir, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de que trata o art. 5º, da Lei 6.788, de 21 de março de 2007, intento que somente poderá ser concretizado mediante norma situada no mesmo nível hierárquico daquela. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

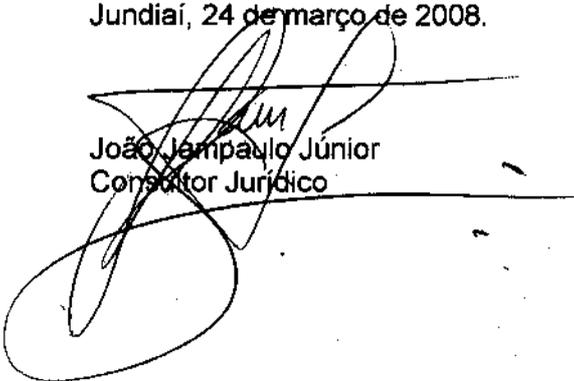
Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito.

QUORUM: maioria absoluta (letra "e" do § 2º do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 24 de março de 2008.

Ronaldo Salles Vieira  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico

  
João Jampaio Júnior  
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 52.148

**PROJETO DE LEI Nº 9.965**, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera matrícula da área pública situada no Jardim Florestal objeto de permuta com área do Clube Jundiaense situada em Vila Comercial, objeto da Lei 6.788/07; e reabre o prazo desta para lavratura do instrumento respectivo.

**PARECER Nº 1.064**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", e inc. V, c/c os arts. 107 e 110, I, letra "b" - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade no que tange à iniciativa e à competência, consoante depreendemos do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 1.072, de fls. 14, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa da propositura é incontestável, eis que objetiva alterar a matrícula da área pública situada no Jardim Florestal objeto de permuta com área do Clube Jundiaense situada em Vila Comercial, objeto da Lei 6.788/07, e reabrir por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo do art. 5º da norma para lavratura da escritura de permuta, sendo que a autorização da Câmara constitui quesito indispensável, em face da exigência constante da Carta de Jundiaí - art. 13, IX - elemento que busca suprir. Portanto, no que se refere à análise desta comissão, não detectamos impedimentos incidentes sobre a proposta, que juridicamente é perfeita, posto estar o projeto devidamente instruído com a documentação pertinente para tal mister.

Quanto ao mérito, subscrevemos os argumentos constantes na justificativa de fls 05, e consignamos voto favorável à matéria.

É o parecer.

APROVADO  
25/03/08

Sala das Comissões, 25.03.2008.

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente e Relator

GERSON HENRIQUE SARTORI

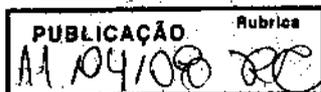
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



Proc. 52.148



Autógrafo

**PROJETO DE LEI N.º. 9.965**

Altera matrícula da área pública situada no Jardim Florestal objeto de permuta com área do Clube Jundiaíense situada em Vila Comercial, objeto da Lei 6.788/07; e reabre o prazo desta para lavratura do instrumento respectivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de abril de 2008 o Plenário aprovou:

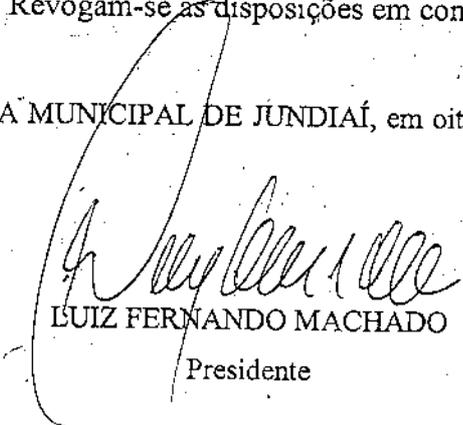
**Art. 1º** - O número de Matrícula mencionado no art. 1º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007, passa a ser Matrícula número 98.140, do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

**Art. 2º** - Fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para lavratura da escritura de permuta de área de terreno situada na Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira, Ruas Benvinda Del Nero, Ernesto Gonçalves Junior e Padre Pio Bruno Lantieri, previsto no art. 5º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007.

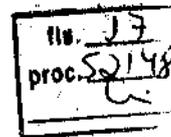
**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de abril de dois mil e oito (08/04/2008).

  
LUIZ FERNANDO MACHADO

Presidente



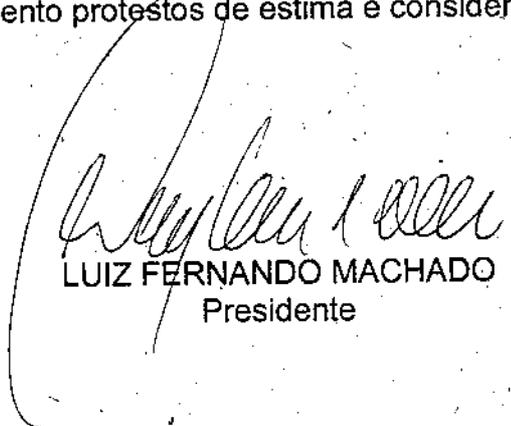
Of. PR/DL 1305/2008  
proc. 52.148

Em 08 de abril de 2008

Exm.º Sr.  
ARY FOSSEN  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V. Exª. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.965**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento protestos de estima e consideração.



LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 9.965  
PROCESSO Nº. 52.148  
OFÍCIO PR/DL Nº. 1305/2008

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

09/04/08

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Antônio Moreira*

RECEBEDOR:

*Christiane*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

05/05/08

*Alleança*

Diretora Legislativa



EXPEDIENTE

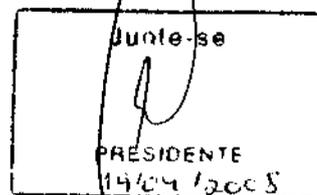
№ 19  
proc. 52198  
Cm

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 160/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 11/04/08 16:23 052444

Processo nº 6.676-1/2004



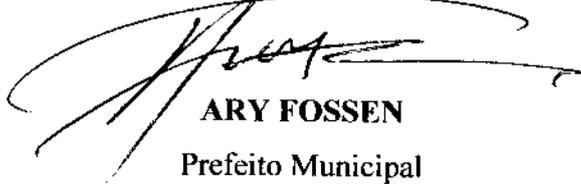
Jundiaí, 09 de abril de 2008.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 7.034, objeto do Projeto de Lei nº 9.965, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 7.034, DE 09 DE ABRIL DE 2008**

Altera matrícula da área pública situada no Jardim Florestal objeto de permuta com área do Clube Jundiaense situada em Vila Comercial, objeto da Lei 6.788/07; e reabre o prazo desta para lavratura do instrumento respectivo.

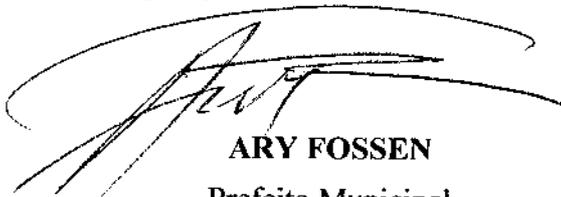
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de abril de 2008, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O número de Matrícula mencionado no art. 1º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007, passa a ser Matrícula número 98.140, do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

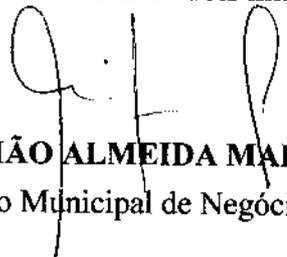
**Art. 2º** - Fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para lavratura da escritura de permuta de área de terreno situada na Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira, Ruas Benvinda Del Nero, Ernesto Gonçalves Junior e Padre Pio Bruno Lantieri, previsto no art. 5º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ARY FOSSEN**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

  
**AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



IOM DE 11/04/2008

LEI N.º 7.034, DE 09 DE ABRIL DE 2008

Altera matrícula da área pública situada no Jardim Florestal objeto de permuta com área do Clube Jundiaense situada em Vila Comercial, objeto da Lei 6.788/07; e reabre o prazo desta para lavratura do instrumento respectivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 8 de abril de 2008, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de Matrícula mencionado no art. 1º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007, passa a ser Matrícula número 98.140, do 1º Oficial de Registro de Imóveis.

Art. 2º - Fica reaberto por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para lavratura da escritura de permuta de área de terreno situada na Avenida Alberto Rodrigues de Oliveira, Ruas Benvinda Del Nero, Ernesto Gonçalves Junior e Padre Pio Bruno Lantieri, previsto no art. 5º, da Lei nº 6.788, de 21 de março de 2007.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARY FOSSEN  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de dois mil e oito.

AMAURI GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos